



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Esta lei institui medidas de incentivo, apoio e programação ao empreendedorismo da pessoa com deficiência no município de Campina Grande, visando a inclusão produtiva, social e econômica.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se pessoas com deficiência aquela definida nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º O município poderá conceder incentivos e benefícios, de forma direta ou indireta, às pessoas com deficiência que exerçam ou pretendem exercer atividade empreendedora, individualmente ou por meio de cooperativas, associações e micro e pequenas empresas.


SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 4º Constituem formas de incentivo:

- I – Oferta de linhas de crédito especiais e acessíveis, em parceria com instituições financeiras;
- II – Isenção ou redução de taxas municipais para abertura e regularização de negócios;
- III – Prioridade em programas municipais de fomento ao empreendedorismo e inovação;
- IV – Acesso facilitado a capacitação, mentorias, consultorias e programas de incubação;
- V – Incentivo a compras públicas municipais de produtos e serviços oferecidos por empreendedores com deficiência;
- VI – Promoção de feiras, eventos e espaços de divulgação para exposição e comercialização dos produtos e serviços; e
- VII – Apoio técnico para adaptação de ambientes e tecnologias assistivas nos empreendimentos.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da classe, universidades e organizações da sociedade civil.



SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 6º Será criado, no âmbito da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico ou órgão equivalente, o Programa Municipal de Empreendedorismo Inclusivo, responsável por coordenar as ações desta Lei.

Art. 7º O Município poderá instituir editais específicos de apoio a projetos empreendedores desenvolvidos por pessoas com deficiência, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 14 de agosto de 2025.



SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

A inclusão social e econômica da pessoa com deficiência é um dever do poder público e um direito garantido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Entretanto, muitas barreiras ainda limitam a autonomia dessas pessoas no mercado de trabalho. O empreendedorismo surge como alternativa viável para promover independência financeira, protagonismo e desenvolvimento local.

Campina Grande, cidade reconhecida por sua força inovadora e empreendedora, pode se tornar referência nacional ao incentivar o empreendedorismo inclusivo, garantindo oportunidades de capacitação, acesso a crédito, participação em feiras e prioridade em compras públicas.

Com este Projeto de Lei, busca-se criar um ambiente favorável para que pessoas com deficiência desenvolvam seus negócios, gerem emprego, renda e contribuam ativamente para a economia e para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 14 de agosto de 2025.

SAULO NORONHA

Vereador